



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 149900-77.1995.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS LIPKE E OUTROS, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217900-45.1997.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO AZEDO MATOS, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196100-20.1998.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221000-89.1999.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109700-15.2000.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VILMA MORATA MORENO, Advogado: Wilson Antunes Mendes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-28.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): PAULO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85340-23.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA CECILIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Anna Paula Sutter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-73.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ APARECIDA MANTOVANI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUBANK S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-79.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA CRISTINA SALVADEO DE SOUZA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147340-55.2002.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com RR - 147300-73.2002.5.15.0059, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Carlos Daniel Zenha de Toledo, Agravado(s): VÂNIA MARIA MOREIRA MIGUEL, Advogado: Maria Goreti Vinhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202940-29.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA PILEGGI BELLATO, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Celso Seigiro Miyoshi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16400-23.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Agravado(s): SEC CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Agravado(s): PEDRO GONZALES MENDEZ, Agravado(s): MARCIO GUIMARÃES CARDOSO, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 108500-46.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO ALVES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112600-12.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDOIR MELCHIADES DE SOUZA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57942-21.2004.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL EVO, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93940-11.2004.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): SHOE TREND EXPORTADORA LTDA., Advogada: Tânia Regina Silva Silveira, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL BENTO GONÇALVES, Advogada: Maria Marlene Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 95100-95.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): NIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97940-87.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com



RR - 97900-08.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLNI DE SOUZA LIMA, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117540-13.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com RR - 117500-31.2004.5.02.0046, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-58.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): CARLOS GOMES DUTRA DE MATTOS, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ademar Machado da Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000-03.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andrei Schramm de Rocha, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA, Advogado: Paloma Contreiras Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11440-62.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11400-80.2005.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÓVIS EDEMAR MATHEIS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200-54.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Gilka Freire de Souza, Agravado(s): SS FLORESTAL EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Kuniko Matsumiya, Agravado(s): SAMUEL DE ALMEIDA LIMA FILHO, Advogado: Luiz Piauhyllino de M. M. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível na espécie. **Processo: AIRR - 99100-16.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA MARIA (SALAS), Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): ELZA THIMÓTEO DA COSTA, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 208640-05.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 208600-23.2005.5.02.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZILAH RODRIGUES MOTTA, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49800-61.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): ÓTICA POPULAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57540-78.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Edi Anita Leuck, Agravado(s): EVANIRA BATISTA DE



OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147640-44.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): NEUZA BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150000-07.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS NEGREIROS SANTOS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160100-72.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): LIDERANÇA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-05.2007.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): JACIRA SANTOS RAIMUNDO, Advogado: Pedro Geraldo do Nascimento, Agravado(s): VISA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-21.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com RR - 47900-39.2007.5.09.0072, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-77.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): JUSCIER MARTINIANO MEIRELES, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94840-65.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94841-50.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): RÚBIA DOS PASSOS COLLAR SOARES, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94841-50.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94840-65.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÚBIA DOS PASSOS COLLAR SOARES, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111540-89.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 111500-10.2007.5.04.0028, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): MARIANTE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132540-81.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIANTE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162400-72.2007.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTE FÍSICO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215640-17.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 215600-35.2007.5.15.0052, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RAIMUNDO DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7740-09.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com RR - 7741-91.2008.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7900-78.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR FERNANDES CALDAS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-90.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): LINSERV ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44400-11.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ BARROS FREIRE, Advogado: Geraldo Alves Quezado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 45300-25.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA RITA LUDOLF RIBEIRO, Advogado: Carlos A. Lorang de Amorim, Agravado(s): MARAMBAIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91640-69.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROBSON MACHADO BARBOSA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160440-47.2008.5.02.0021 da 2a. Região**,



corre junto com AIRR - 160441-32.2008.5.02.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINSO TOMA, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160441-32.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160440-47.2008.5.02.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINSO TOMA, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163740-81.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Cláudia Danielle Viana Bastos, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FILHO, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166240-90.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com RR - 166200-11.2008.5.09.0658, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSUÉ EDSON RODRIGUES, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257200-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2679100-57.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ AGASSIS MARQUES, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9300-87.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANA CRISTINA DE NOVAES FERREIRA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-24.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIETE BARBOSA FERNANDES, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Agravante(s): BOMBREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 42840-47.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Advogado: Adalzira Andreina Cavalcanti de Miranda Coelho, Agravado(s): MARCIANO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-46.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57700-12.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): MARCOS VINICIOS CORREA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-47.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DIAS ENGLEITNER E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94900-49.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ROLIM NETO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-51.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CLEVSON AMÂNCIO PEREIRA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-60.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): IRMÃ APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Rozana Aparecida de Castro, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-30.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elmar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-03.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): JAIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 94-09.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA CAMILO, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-79.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Bianca Teresa de Oliveira



Rosenthal, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO DIAS E OUTRO, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133-55.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maiza Cristina Rêgo Souza, Agravado(s): MARLENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167-14.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA EVA DE MOURA DOMINGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181-11.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍCIO HENRIQUE, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Agravado(s): SADIA S.A. E OUTRA, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-48.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): PAULA PETERSEN, Advogado: Antônio Garcia de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-85.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): WILLIAM WALLACE SIMÃO, Advogado: Natanael Francisco da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-72.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Agravado(s): JOAO CARLOS MESSIAS MELAO, Advogado: Daniely da Silva alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 376-54.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Correia Santos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 428-77.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO BALBINO SACRAMENTO FERREIRA, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Advogado: Carlos da Silva Mega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-05.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo,



Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-45.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER SERVICE LTDA., Advogado: Márcio Ari Vendruscolo, Advogado: Mauricio Obladen Aguir, Agravado(s): JULIANA TEIXEIRA, Advogado: Orimar Crocetti de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-26.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Alessandra Cristiane Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO ACÁCIO GONÇALVES, Advogado: Raphael Érik Fernandes de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA - CETROL, Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-28.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Thiago Balduino Rodrigues Nacasato, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 546-93.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABET GARCIA CAMPOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Terto Ferreira Vieira, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): RONAN BATISTA DE SOUZA, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Agravado(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Agravado(s): LÁZARO SEVERO ROCHA, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal. **Processo: AIRR - 681-70.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): VERIDIANA FISS, Advogado: Eloi Martins dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 766-92.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): JANIA CLÁUDIA GUIMARÃES DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-46.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA MARCACCINI DE FREITAS, Advogado: Maria Beatriz Lourenço, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-92.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): HAMILTON GERALDO EVANGELISTA, Advogado: José Severo de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 792-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 809-53.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 892-71.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO FERREIRA DUQUE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-38.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER VIEIRA DA COSTA JUNIOR, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 984-84.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOÃO ARCHILA MOREIRA, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1160-33.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CASTRO SAMPAIO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1287-98.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): PAULO PROENÇA, Advogado: Hélio de Melo Machado, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-43.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, Procurador: Lidson José Tomass, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TRINDADE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-14.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ILDINEI MAGS DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Antônio Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-54.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140900-84.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA FARIAS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Clovis Vilanova, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1724-25.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): GILMAR MACEDO DE SOUZA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-71.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): NICECLEI GRIGOL, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2462-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2536-88.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Agravado(s): ANTÔNIA SELMA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2536-88.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2462-34.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Agravado(s): ANTÔNIA SELMA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2736-35.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): NEUSA DARQUE JANUÁRIO EDUARDO, Advogada: Inguaraciara Lins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4118-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO SERVIGNE, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10073-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA LICE CAVALERSKI, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14863-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Lisiane Saldanha



Coutinho, Agravado(s): ANDREIA VARGAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-42.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MARIA RISOCELI DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-28.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 326-85.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOÃO BOSCO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 403-05.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): IVAN MESQUITA MOURA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-40.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA LOPES, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-49.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): MARCELI GOMES PRESTES, Advogada: Karina Andresia de Almeida Margarido, Agravado(s): BRASICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 575-69.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUTH CALHEIROS DE FRANÇA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 674-98.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): FOURMA PÃO DE QUEIJO DO TUCURUVI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-03.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa



Reinstein, Agravado(s): WELINGTON LUIZ BISPO, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-34.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON KUBILIUS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 767-88.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): RAMON RODRIGUES CRESPO, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Agravado(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Agravado(s): PEDRO GONZALES MENDEZ, Agravado(s): MÁRCIO GUIMARÃES CARDOSO, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Agravado(s): SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 801-71.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VALDOVINO, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-17.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VILAR JÚNIOR, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-09.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): THIAGO MARTINIANO COUTO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-46.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SILVIA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Machado Santos, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Abdon Menezes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST através do RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: AIRR - 1129-32.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHARLES PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-98.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): WANDERSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-53.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): RODRIGO CARDOSO VICENTE, Advogada:



Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-72.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAYANE ALVES DA SILVA, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): CABLELETTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ariane Priscila Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-97.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): MANOEL REIS DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-37.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): VALDIR FERREIRA BISPO, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1938-03.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): WALTER GERAIGIRE, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-17.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RODRIGO CORREIA DE ANDRADE FIGUEIREDO, Advogada: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-35.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-40.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): JOSEMAR DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2248-72.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOÃO PINTIOKINA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388-22.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIA REGINA MATHIAS DE SOUZA GERMANO, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): MARIANA MESTIERI COMÉRCIO DE PISOS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): MESTIERI & MESTIERI SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES LTDA., Advogada: Claudia Regina Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2730-73.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): THAÍS WEUTHMAMM



FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiana Coggiani Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2776-68.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IZILDINHA CANELI MARQUES, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400025-69.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMINAL SERRA AZUL LTDA., Advogado: Gabriel Corradi Machado Sousa, Agravado(s): ÉDER RIBEIRO NETO, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-70.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ALBERTO MARIM, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-63.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAM GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-23.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Letícia Barletta, Agravado(s): LEONARDO MORAES DA SILVA, Advogado: Ilor João Cunico, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, Agravado(s): GERLÂNIO NOGUEIRA DA SILVA, Agravado(s): LEONILDO NOGUEIRA DA SILVA, Agravado(s): WATSON BERTOZZO, Agravado(s): CLÁUDIO TADEU DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-43.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-40.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): ANA PAULA FIDENCIO ANTUNES, Advogado: Paulo Roberto Galvão Ignácio, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-07.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ANAMÉLIA GAMA PALOS, Advogada: Audrey Cavalcante Saldanha, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-43.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR BATISTA MOREIRA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-53.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Agravado(s): ALEXANDRE TENÓRIO TAVARES, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-14.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s):



TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-09.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FERNANDA HERRFELD DOMINGOS, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-62.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): EVARISTO BATISTA, Advogado: FILIPE FRANÇA MACHADO, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-63.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MORENO E MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DORIVAL ROBERTO HILÁRIO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-70.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Luiza Luz, Agravado(s): HELENO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-05.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): DANIELA RUSZILA GIANNINI, Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-38.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON ALVES, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-66.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROOSEVELT DA SILVA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-66.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-92.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANA BARROSO RAMOS, Advogado: Richard Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-41.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA MARQUES JUNIOR, Advogado: Juliana Caires Souza, Advogado: Carlos Gustavo da Silva Gómez, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-42.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): DALVA MARIA THOMASETO PICCOLO, Advogado: Danilo Ricardo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-38.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-87.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s): PAULO CEZAR NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-25.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): ERIVAN BARBOSA GOMES, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-24.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELTON CESAR MOURA DOS ANJOS, Advogada: Maria Amélia Beloti, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-21.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASICOR - AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Gustavo Cavalcanti de Andrade, Agravado(s): RENILDO FISCHER VIEIRA, Advogada: Thaís Salgueiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266-58.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMIL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2577-75.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MAURILIO MARIANO, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2687-84.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARISTELA FONSECA SALES, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2737-66.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO GOMES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2999-61.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C.



Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10748-46.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAFAEL SILVA NEGREIROS, Advogado: Flávia Cristina Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109500-24.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ADEILSON LOPES DE SOUSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-43.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALEX RAFAEL DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-27.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOI DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-54.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): PEDRO LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Costa Santos, Agravado(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Advogado: Cléber Rogério Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-10.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Leonardo Marcio, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA CRUZ, Advogado: Fabiano Moraes, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-46.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241-48.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JESUS FABIANO MOROSSINO SILVEIRA, Advogado: Animéri Pinheiro Scherer, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-73.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO COSTA DA SILVA, Advogada: Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-85.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO



FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): GRACIELE DE PAULA ROMÃO, Advogado: Evandro Borelli Cordeiro, Agravado(s): SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - SETER, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-41.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES DOMINGOS, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-28.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): MARCELINO RAMOS KASCHER, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-25.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA BUENO FONTELLA RIBEIRO, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-55.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): KESLEN DIEGO APARECIDO FERREIRA BORGES, Advogada: Elisabete Figueiredo Mamus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-14.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNDIAL TRANSPORTE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Agravado(s): DJALMA DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): JOSÉ OSMÁCIO LACERDA NELSON, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1230-13.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO PAULO DANIEL, Advogado: Milton de Oliveira Campos, Agravado(s): NELSON MAIA DA SILVA, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-78.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Marcel Costa Arcoverde, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA CERQUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-92.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-73.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Cássio Luiz Pereira, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2898-92.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEOVAN XAVIER RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-31.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Agravado(s): EUDIMAR DA SILVA SOUZA, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-39.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO PEREIRA RANGEL FILHO E OUTRA, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): REGINALDO SANTANA, Advogado: Alexandre Luis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10538-72.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUDORA S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARBACENA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-16.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SANDRA MIRIAM PEREIRA DE BESSA OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogada: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): MARCELO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Letelier Ribeiro Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24360-13.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): WAGNO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-25.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Sandro Côgo, Agravado(s): PEDRO PAULO BASTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79400-95.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): CLÁUDIO FEJOLI LEITE, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-18.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELLINGTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104000-88.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIEL



ROMULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109200-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENAN BATISTA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000197-56.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO ALVES BARROS, Advogado: Waldiney Ferreira Guimarães, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-06.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS XAVIER PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 293-23.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): JOÃO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10557-71.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO LÚCIO DE CASTRO, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): AMERON POLYPLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252200-35.1995.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): ADPORTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Luiz Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de adicional de risco. **Processo: RR - 109100-06.2000.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO MACIEL DA FONSECA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



recorrido, afastar a prescrição total quanto à pretensão relativa ao reenquadramento em razão do desvio de função e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 147300-73.2002.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 147340-55.2002.5.15.0059, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VÂNIA MARIA MOREIRA MIGUEL, Advogado: Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77100-59.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA DUTRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): ADMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Vanderlei de Souza Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 82000-11.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES MAIA, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, exceto no que tange aos anuênios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a necessidade de consideração do tempo de afastamento do Reclamante para fim de verificação da correção do enquadramento e ainda para aferição do direito ou não ao décimo quarto salário, determinar o retorno dos autos à MM. 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 115100-67.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ALEXANDRA LETÍCIA BURGARELLI E OUTROS, Advogado: Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 174100-39.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de risco, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional de origem para que aprecie do pedido eventual de pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade, cuja análise ficara prejudicada (fl. 1035). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shana Carolina Colasso Vaz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 19600-10.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com RR - 19641-74.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19641-74.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com RR - 19600-10.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton



Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Marcos Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 97900-08.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97940-87.2004.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERDIGÃO S.A., Advogado: Carmela Covello, Recorrido(s): VOLNI DE SOUZA LIMA, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 117500-31.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 117540-13.2004.5.02.0046, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anotação da CTPS - aviso-prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a retificação do registro da CTPS do reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 2500-89.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): ESCOLA PEQUENÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 7200-11.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): JARDIM DE ALÁ - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 11400-80.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11440-62.2005.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Daiane Hammel Finger, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CLÓVIS EDEMAR MATHEIS, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 79100-67.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO SHIGERU HOSHIMOTO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, afastada a prescrição total pronunciada. **Processo: RR - 106100-61.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Rodrigo Santesso Kido, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 167300-75.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA PINTO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 208600-23.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 208640-05.2005.5.02.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): ZILAH RODRIGUES MOTTA, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 377300-75.2005.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO COSTA SOUZA, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100-58.2006.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BMC S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Recorrido(s): N.G. NEGÓCIOS GARANTIDOS DE CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adauto Corrêa de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63140-81.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): SOLANGE ZANFONATO DALL'AGNOL, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 87800-45.2006.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁUREA MARIA CANTANHEDE MUNIZ, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ceres de Jesus Silva Araujo, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos



formulados, afastada a prescrição bienal. **Processo: RR - 126300-21.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOLEV DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): RENATO DANTAS FRANCO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para dar processamento ao recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região para que esclareça 1) se o perito teria concluído que não foram ultrapassados os limites legais de tolerância à exposição aos agentes químicos e ainda que o uso de equipamentos de proteção individual (no caso, a máscara semi-facial para vapores orgânicos fornecida ao Reclamante) neutralizaria os riscos; 2) qual o fundamento legal para a premissa de que o uso de equipamentos de proteção individual somente pode ser comprovado por meio de prova documental; 3) se, além dos recibos de entrega dos equipamentos de proteção individual (consistentes em protetor auricular, calçados de segurança, luva nitrílica e máscara facial completa) às fls. 116-117 dos autos físicos originais, também os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais do período de trabalho do Reclamante comprovariam ou não o fornecimento daqueles equipamentos mencionados pelo perito; 4) se os médicos da Universidade de Campinas que assistiram o Reclamante ao longo de sete anos, especialistas em infectologia, teriam cogitado da existência de uma doença de origem em algum vírus (citomegalovírus, mononucleose ou hepatite); 5) se o laudo teria sido inconclusivo quanto à possibilidade de o contato com as substâncias químicas a que o Reclamante esteve exposto causarem ou não a síndrome mielodisplásica; e 6) se o diagnóstico da biópsia hepática solicitada pelos médicos da Unicamp foi de "esteatohepatite moderada" (ou seja, gordura acumulada no fígado), classificado pelo perito não como doença, mas como "alteração morfológica dos hepatócitos que ocorre em consequência de diversas desordens metabólicas", julgando os embargos de declaração da Reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 186000-02.2006.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Elissandra Pereira dos Santos Spínola, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RICARDO SOUZA ALMEIDA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 407200-17.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA SÉRGIA PACHECO HONÓRIO COELHO, Advogada: Rosângela de Souza, Recorrido(s): TOMAZ LUIZ VIEIRA NETO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SITRATUH-SC, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada na origem com fulcro no artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 611000-46.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): IVANOR ALVES JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pelo reclamado respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 5400-70.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 28900-22.2007.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO PIONER DE CARVALHO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Reconhecida a procedência da pretensão do reclamante em relação aos efeitos da transação extrajudicial resultante da adesão do empregado ao plano de incentivo ao desligamento, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa de 1%(um por cento) e indenização de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 47900-39.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 47940-21.2007.5.09.0072, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 51900-50.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): PAULO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 o Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à referida Súmula Vinculante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 104200-16.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO LIMA DE BRITO, Advogado: Angelo Bello Butrus, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Angelo Bello Butrus, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 108100-76.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ JANUÁRIO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): IRMANDADE DE MISERICÓRIDA DE JABOTICABAL, Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111500-10.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111540-89.2007.5.04.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIANTE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, por não se encontrar a causa madura para julgamento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 140900-84.2007.5.04.0023 da 4a. Região**,



corre junto com AIRR - 1454-33.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: William Roger Grinstein, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA FARIAS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1454-33.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-1454-33.2010.5.04.0000. **Processo: RR - 215600-35.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 215640-17.2007.5.15.0052, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 780900-78.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): SILVANA TEREZINHA PEREZ TIROLLE, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 7741-91.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-09.2008.5.15.0059, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 16600-82.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Recorrido(s): PAULO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, apenas no período em que comprovadamente o reclamante e o paradigma trabalharam na mesma localidade, cidade de São Paulo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 26700-03.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): LÚCIA RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dorotéia Maria Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total das pretensões formuladas na petição inicial, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 30800-37.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): LUIZ NICANOR FRANÇA, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 48800-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa Sawada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo entre jornadas - inobservância - horas extras - reflexos - período pago como sobrejornada - aplicação analógica do § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, "descontos fiscais - critério de apuração - regime de competência", por afronta ao artigo 12-A, § 1º, da Lei n.º 7.713/88, e "horas de sobreaviso - aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago e para, afastando a premissa de que o artigo 224, § 2º, da CLT aplica-se apenas à categoria profissional dos ferroviários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto à caracterização do regime de sobreaviso. **Processo: RR - 59700-91.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): TARCIANE DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): REQUEST INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Recorrido(s): REQUEST FOR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cátia Martins da Conceição Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 71400-44.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roland Hasson, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Advogado: Fabio Roberto Kampmann, Recorrido(s): AMARILDO ANTÔNIO MARAFON, Advogado: Fauzi Bakri, Recorrido(s): ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos segundo e terceiros reclamados, julgando improcedente, em relação ao Município de Paulo Frontin e ao Estado do Paraná, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 74400-78.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Recorrente(s): LEONARDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "supressão dos anuênios. diferenças salariais. prescrição total", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 77100-78.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da



Silva, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 136200-66.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS ARAGÃO EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 163100-46.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): MARIA LENILDA TAVARES, Advogado: Thiago Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166200-11.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 166240-90.2008.5.09.0658, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): JOSUÉ EDSON RODRIGUES, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-166240-90.2008.5.09.0658, até sobrevir decisão do RR-166240-90.2008.5.09.0658. **Processo: RR - 225300-77.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR LOURENÇO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafím, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a não concessão do descanso para repouso e alimentação. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 338700-24.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): JULIA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3000-34.2009.5.02.0253 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): NELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 4000-06.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATUIPE, Advogado: Alexandre Burmann, Recorrido(s): MARISA TERESINHA ENÉAS STEFANI, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31000-25.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HEDO GERHARDT, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 33000-96.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Recorrido(s): AFONSO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Adelmo Caxias de Sousa, Recorrido(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 40200-17.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Recorrido(s): SILVIA ALESSANDRA FIGUEIRÓ DE SOUSA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48400-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Recorrido(s): PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS BAIROS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental interposto pela Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC e pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH -, e ao agravo interposto pelo Município de Porto Alegre, para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver os recorrentes da condenação como



responsáveis subsidiários. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 73300-10.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89500-42.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS EMANOEL DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Vieira, Advogado: Igor Barbosa Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Igor Barbosa Souza, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Igor Barbosa Souza. **Processo: RR - 142400-47.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): EUCLIDES FERREIRA DE SÁ, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 142500-15.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): MÁRCIO FREIRE CHAVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 146400-48.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AYRES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152000-50.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): VANDER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 156000-63.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): DEMERVAL MENDONÇA DA SILVA, Advogado: José Borba Alves Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do mencionado dispositivo. **Processo: RR - 273100-39.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAELA ZERLENGA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 329000-20.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DORIVAL RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Rodnei France Alvarenga, Advogada: Daniele Fadel Rocha, Recorrido(s): VOAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 40-76.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO DO CARMO, Advogado: Sebastião Tairone Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMISA ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 94-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 95-91.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA CAMILO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja emitido pronunciamento explícito acerca do momento em que ocorreu a pré-contratação de horas extras do reclamante. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 113-84.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206-88.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELMA PEREIRA CUNHA HAGEMAIER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA



TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a arguição de prescrição e determinar o retorno dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 546-71.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRÓPICOS COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT. diferenças salariais", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) afastar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e (2) afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 583-08.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): EDVALDO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere tão somente ao período compreendido entre março e outubro de 2009, observado o tempo pré-fixado na norma coletiva. **Processo: RR - 741-14.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA ROCHA DA SILVA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Paola Virginia Delinski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, observada a prescrição quinquenal pronunciada, inclusive no que se refere ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 790-08.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Advogado: Marcelo Lessa Pereira, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Anderson Teramoto, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União e ao Município de Porto Velho, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 944-36.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): ELIZANDRA FÁTIMA DA LUZ, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1024-04.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): OZÉIAS ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, II, "h", da Lei



Complementar 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que retome o julgamento do apelo. **Processo: RR - 1235-50.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): LUÍZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1412-36.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): NOEMI BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1423-14.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÍRIAM CÂNDIDA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Célio Furlan Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1449-98.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1599-69.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NERILMA DA CRUZ BARBOZA, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1617-04.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KEILA SOUSA ALVES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se soma ao valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 1760-68.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vivien Medina Noronha,



Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO NEVES PINTO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): AMM MELO IMAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2029-76.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE SOUZA, Advogado: José Canhada, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2437-73.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): RENATO SANCHES JÚNIOR, Advogado: LUCIANO VIEIRALVES SCHIAPPACASSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4000-34.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Edward Aguiar Neto, Recorrido(s): KESIA MARIA DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107800-36.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): ELSON ALVES AGUILAR, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, 8º da CLT. indevida. parcela reconhecida em juízo", por violação do art. 477, § 8º, a CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no referido preceito. **Processo: RR - 192-71.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): ADEMIR NOBRE DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 209-30.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer. **Processo: RR - 225-98.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JANETE TEREZINHA GONÇALVES DE MORAES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 370-18.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO MICHILIN, Advogado: Renata Felício Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo do tomador de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota do tomador de serviços e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 370-76.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): KARINE DE LIMA CONCEIÇÃO, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do citado preceito, e ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 395-38.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VADSON OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Camila Alves Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao adimplemento de diferenças da verba "complementação de RMNR", conforme pedidos "1" e "2" trazidos na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 422-14.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST através do RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: RR - 486-28.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OTTO FARIA E CIA. LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO D'OLIVEIRA NAVAL, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Camelo Irmão. **Processo: RR - 529-04.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDINEA GUSMÃO BITTENCOURT, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 536-14.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PRISCILA CASSANIGA MINEIRO, Advogado: Marco Antônio do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, consequentemente, afastar a determinação de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP. Honorários periciais a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. Restando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, custas processuais são invertidas, isentando-se a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 612-92.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDREA DA SILVA PEREIRA, Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): ANGELITA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, conforme postulado nos itens "c" e "d" da reclamação trabalhista, com juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 627-79.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta aos segundo e terceiro reclamados, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 630-36.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal delimitada na sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 642-55.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Recorrido(s): VALDIR JÚLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 736-32.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): RUBINEI AMARAL DO AMARAL, Advogado: Rafael Bernardino dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários



advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 757-88.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA BRUM, Advogado: Valquiria dos Reis Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 789-05.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSMO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 845-76.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E ODEBRECHT S.A., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): BELMIRO JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Angelo Bello Butrus. **Processo: RR - 861-86.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): GABRIELA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 923-59.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARISTELA BENGUA RODRIGUES, Advogado: André Júlio Hahn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1088-81.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): FRANCISCO ERIVAN DA ROCHA, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1145-67.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): BELIMAR JOSÉ GOMES, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1280-52.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, Advogado: Denilson Marcondes Venâncio, Recorrido(s): EMERSON DOS SANTOS MORAES, Advogado: João Carlos dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos Daniel, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA PINTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-98.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELAINE ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Fernanda Sayão Santos, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1420-41.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANO OLÍVIO DA CRUZ, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal delimitada na sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1482-34.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JUÇARA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: RR - 1525-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVANETE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal delimitada na sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1602-84.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DOUGLAS PEREIRA NOGUEIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de risco, por violação do art. 29 da Lei n.º 8630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 183). **Processo: RR - 1771-53.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE



ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): CICERO MARCO GARCIA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP, Advogado: Fernando Araújo do Valle, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE e ao quinto reclamado Município de São José do Rio Preto, julgando improcedente, em relação a eles a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1839-58.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO JEOVAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal delimitada na sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1847-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ COUTO FILHO, Advogado: Nivio Nieves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, "caput", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1851-89.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES SALERNO, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2005-33.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Públio Borges Alves, Recorrido(s): JOSIELMA GUIMARÃES DA COSTA, Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2336-17.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ALICIO LOPES DA SILVA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3082-12.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procurador: Luís Fernando Pagnano Aguirre, Recorrido(s): LUZIE FARIAS ALVES, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Rodolfo Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 4389-39.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZIANE WUTHSTRACK, Advogado: Alexandre Fächter, Recorrido(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Viviane Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4400-96.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSILENE DE JESUS FERNANDES ARIAS ARANHA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 40-74.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): ARTIDÔNEO LOPES DE CASTRO, Advogado: Bruno Henrique Alves Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44-48.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 79-43.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ULCENO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal delimitada na sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 93-56.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -



CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Recorrido(s): ZENILTON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 214-60.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LINDENILSON MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - juntada de registros relativos a apenas parte do período contratual", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, de acordo com os termos do pedido formulado na inicial, nos meses em que a reclamada não procedeu à juntada dos cartões de ponto, observando-se a prescrição quinquenal declarada na origem. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acrescer à condenação. **Processo: RR - 301-68.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, no que se refere à ausência de pronunciamento específico acerca da(s) conduta(s) da tomadora dos serviços que conduziram ou não à conclusão de que houve falha na fiscalização do contrato, e, em consequência, afastar a multa dos embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 305-95.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 384-51.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): AIRTON CARLOS FERREIRA DE MEIRELES, Advogado: Bernardino Serino Santos, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-62.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DONISETI BRITO PEREIRA,



Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, pelo período imprescrito, a incidir sobre o salário básico, assim como os reflexos em FGTS, 40% (quarenta por cento), horas extras pagas, gratificação natalina e férias acrescidas do terço constitucional e, invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (art. 790-B da CLT). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 527-37.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Liomar Souza Gomes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO CHRISTIAN PAZ DE CARVALHO, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, Advogado: Rômulo Bonalumi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 606-97.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JUSSARA DA SILVA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio de Janeiro pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 636-61.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR JORGE DA SILVA LIMA, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): ASBYLT - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Clayton Ismail Miguel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 665-66.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): CÍCERO VIEIRA SANDES, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ariana Melo Mota Ataide, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 673-29.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CURTUME RIO GRANDENSE LTDA., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 727-83.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



TATIANE PAROLINI ZANETTI, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: NÁTHALIE SALGADO ARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no citado preceito, como horas extraordinárias e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 787-02.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MARIA NAZARE FENANDES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Recorrido(s): L. SOUZA DA SILVA - ME, Recorrido(s): LUZETE SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 818-76.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTINA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): AGRÍCOLA BALDIN S.A., Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os reflexos pertinentes. Valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 856-27.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DJALMA FERREIRA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a não concessão do descanso para repouso e alimentação, no período compreendido entre julho de 2008 a dezembro de 2009, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, décimo terceiro salário e FGTS. Atualização do débito nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. Descontos legais na forma da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 942-62.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDNEUSA PERES DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1095-05.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão:



por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 122-124), na parte em que havia julgado procedente a pretensão ao adicional de periculosidade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1105-44.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogada: Adriana da Rocha Leite, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada o Município reclamado pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 1117-77.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arquimedes Bucar Lages Carvalho, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ELANIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "caixa econômica federal. adesão à jornada de oito horas. não caracterização de exercício de função de confiança. compensação. horas extras e gratificação de função", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor deferido a título de horas extras, em razão da diferença entre a gratificação da jornada de 8 horas e a da jornada de 6 horas, nos moldes da OJT 70 da SDI-I/TST. **Processo: RR - 1797-36.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LAIRES PAZ BARBOSA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2076-90.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): REGIANE CASTRO RIOS, Advogada: Renata Borici Nardi, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2224-43.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Hikaru Tanaka, Recorrido(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral, como extra, do valor correspondente ao intervalo intrajornada de 1 hora de descanso por dia de efetivo trabalho, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas sobre o valor acrescido. **Processo: RR - 2620-17.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO RIBEIRO REIS, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3420-51.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): LAUDIR



DE MORAES, Advogado: Sidnei Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a ausência da assistência sindical, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral, como extra, do valor correspondente ao intervalo intrajornada de 1 hora de descanso por dia de efetivo trabalho, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas sobre o valor acrescido. **Processo: RR - 3554-12.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDINÉIA VENERA NOGUEIRA PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Vinícios do Amaral Valentim, Recorrido(s): CICLO SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, na forma postulada na petição inicial. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 26800-16.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Reginaldo Guedes Romano, Recorrido(s): EDWARD JENNER TAVARES PIEDADE, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, 8º da CLT. indevida. pagamento a menor. diferenças salariais. parcela reconhecida em juízo", por violação do art. 477, § 8º, a CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no referido preceito. **Processo: RR - 43500-71.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELINO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Tonya Michele Luciani Silva da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, quanto aos honorários advocatícios e, também, quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 141300-28.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CISA TRADING S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ SCHMIDEL AUER, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de risco e reflexos e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 49-60.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARA GISLAINE CARDOSO DA ROSA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante ao recebimento da dobra da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, restabelecer integralmente a sentença, inclusive quanto aos honorários assistenciais e ao valor da condenação e custas. **Processo: RR - 96-38.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Procurador: MARCELO JATOBÁ MAIA, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Recorrido(s): EUNICE RIBEIRO SANTIAGO, Advogada: Eurídice de Carvalho Melo Pita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 98-51.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINCK & FERREIRA LTDA. - ME, Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Recorrente(s): STÉFANY REGINA MARTINS FERREIRA, Advogada: Teresa Cristina da Silva Valias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 117-26.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IVANI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-96.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): LORENA CRISTINA MOURA FERREIRA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 184-58.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "trabalhador avulso - adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 411-27.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA VANDERLANE DE SOUSA BARROS, Advogado: Renato da Costa Garcia, Recorrido(s): CONFECÇÕES ILHA BELA LTDA., Advogado: Leonardo Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante, postulados no item 1



dos pedidos da reclamação trabalhista, com juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 434-31.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCY ALVES CALDAS, Advogada: Mônica Majela dos Santos, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-63.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Recorrido(s): MANOEL SOUSA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-80.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISTELA SINARA MORAES MARIANO, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Recorrido(s): MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de adicional de insalubridade, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 667-79.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): JORGE BENJAMIN VACA GOMEZ, Advogado: Antônio Moreira de Souza, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709-67.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, inclusive no que tange à responsabilidade pelos honorários periciais, e para determinar a exclusão da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Obs.: Falou pela Recorrida MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 721-68.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONARDO PELEGRINI TISCOSKI, Advogado: José Edson Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento em dobro das férias. Restabelecido o valor fixado à condenação na origem. **Processo: RR - 893-91.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): MARTA MARIA GITAHY DE MATTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 963-27.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVELIN FERREIRA TIMBONI, Advogado: José Edson Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 450, deste Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1114-66.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA INÊS DORE DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 1122-83.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Recorrido(s): RICHELMY ODAIR ROSSI E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do vale-alimentação, excluir a sua integração às férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS, recolhimentos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1308-03.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sidenilson Santos Silva, Recorrido(s): ANDELVAN DOS SANTOS RANGEL, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 1521-81.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Recorrido(s): DANIELA DRUMOND FRANKLIN DE MIRANDA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10581-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): VANDETE SANTANA VALÉRIO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 39600-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LUÍS BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso do recurso de revista. **Processo: RR - 47200-43.2013.5.13.0007 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo demandante, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54000-62.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINS NETO, Advogado: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I (convertida na Súmula n.º 450 do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias usufruídas e pagas fora do prazo, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que estas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada, observada a prescrição quinquenal, bem como dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Correção monetária e juros da mora, na forma da lei. **Processo: RR - 61200-94.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALUISIO DE BRITO TAVARES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 75700-19.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ EDSON FLORENTINO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 142800-88.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVANILDO CÂNDIDO BEZERRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 146700-31.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EUDO WALLAS DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil



reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 162800-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LUCICLEIDE MIRANDA DA SILVA SÁ, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso do recurso de revista. **Processo: RR - 177800-04.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLERISTON WAGNER SOARES DA SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 235700-45.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO FERNANDES ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 244900-24.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LEAL DIONISIO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 93-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO RENOVATO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Frassatti, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da integralidade das horas in itinere e dos respectivos reflexos legais. **Processo: RR - 33500-63.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 44900-74.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBERTO FERNANDO MOURA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 102300-98.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIMO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Paneto, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Marangoanha Colodette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175740-48.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Edna do Carmo Moraes, Agravado(s): CLAUDETE PAZ DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92500-45.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO, Advogado: Mauro Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143500-65.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ZENILDO MARIANO FÉLIX, Advogado: Dennis de Miranda Fiuza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAN PIAZZA, Advogado: Leonardo Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162800-31.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): SUELY NOVAES PROCACI, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3876500-92.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4036200-36.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2637-87.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): DENIS FERREIRA PINTO, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 573-95.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE CAMARGO DIAS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 695-79.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANETE MOTA SANTANA CARVALHO, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado:



Fabrcia Alves Daflon, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 970-59.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Agravado(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3001-05.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TATIANA REGINA BALABA, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-30.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): EMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 903-84.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): SOCIEDADE AGRICOLA FIBRASOPOLIS LTDA., Advogado: MARIA APARECIDA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-09.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MARIA ABADIA DE REZENDE MIZUNO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-32.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LUCIA HERRERIAS CARVALHO, Advogado: Adilson Antônio, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA SANTOS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1316-02.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TAKUSHI ABE, Advogado: Adilson Alexandre Miani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1591-36.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): INACIO GONÇALVES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2670-84.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERRARIO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ecivaldo Moreyra, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192-17.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LACERDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 621-39.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SONIA MARIA LOPES DE SOUZA SANCHES TRECCO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1017-07.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA LUCIA AMORIM NOVAIS, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Advogado: Marcos Vinícius Lima Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-95.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MYRTHES ANNA MARAGNA TOLEDO BARROS, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20572-42.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MANOEL OSVALDO RODRIGUES, Advogado: Grasielle Coffferri, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24540-14.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA, Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128200-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POSTO MONTE BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Larissa Brandão Teixeira, Agravado(s): RONAN DO CARMO PENANTE, Advogado: André Martins Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 73-15.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Arnaud Vieira, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 57-71.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLÉGIO SOUZA LEÃO DO CORDEIRO LTDA., Advogado: Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Agravado(s): VALDENICE GOMES, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10019-15.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUCCEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Advogado: João Pedro Ottoni Silva, Advogado: Danilo Zimmerer Lorentz, Agravado(s): ALINE ALMEIDA COSTA, Advogado: Luciano Assis Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130321-42.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Seiji Mihara, Advogado: Mozart Vctor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2241700-81.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO YURI PFAFFENZELLER, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 276-49.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANA FERNANDES SANTANA, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 1764-60.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO DA SILVA NUNES, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, I - provido o agravo de instrumento do reclamante,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1º, da CLT e má aplicação da Súmula 276/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN/DF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 290800-37.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HELEN TAYLOR MIGUEL, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 600-14.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 701000-19.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: João Evanir Tesaro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78800-92.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÊNIA NOGUEIRA LAGO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Embargado(a): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 658600-97.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSI NEIDE VIEZZI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 297-97.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VÂNIA SOEKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 416-45.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2654-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2653-25.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CLEONICE ARAÚJO DE SÁ TELES, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21700-43.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CHARLES KERLEY FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 256-67.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEWTON RODRIGUES ROSADO, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1278-70.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO ILDEFONSO, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141000-62.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DJAVAN NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3-64.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSÂNGELA RIBEIRO DE FREITAS CAJAZEIRAS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a ostentar a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, por violação do art. 129 do Código Civil e por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para: (1) julgar improcedente o pedido concernente às diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de balanço, (2) julgar improcedente o pedido concernente às promoções por merecimento, determinado o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie o pedido sucessivo formulado na petição inicial, referente às promoções por antiguidade (trienal), que havia restado prejudicado ante a procedência do pedido de progressões por merecimento e (3) excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias, décimo terceiro salário, do aviso prévio e depósitos do FGTS. **Processo: ED-RR - 475-56.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): JAILSON SALUSTIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1198-92.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Embargado(a): ANTÔNIA FABIA DA COSTA ALVES, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124-72.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): CHAENE PINTO CURINGA, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Embargado(a): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151-42.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 227-83.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TV



SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A., Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Embargado(a): MARCOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Pimenta Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1319-73.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): GEISON ROBERTO AMARAL DA SILVA, Advogada: Patricia Mendes da Silva, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2285-70.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LÚCIO JOSÉ MOURA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2918-74.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): ADURICO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11262-60.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Norton Augusto da Silva Leite, Embargado(a): CÉLIO GONÇALVES, Advogado: Leandro Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e quarenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma